Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v4,
2022/04

ISSN 2178-6925

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

FERNANDA FRANCIELE SOUZA MATOS
LUCIMARA GOMES DOS SANTOS
SAMUEL GOMES

Recebido 01/03/2022. Aceito 20/04/2022

RESUMO

Este trabalho tem como tema a violência contra as mulheres, destacando as consequências como transtornos causados por tais agressões no cotidiano da mulher que tem repercussões físicas, psicológicas e sociais na vida das mulheres. Busca-se a partir de uma análise histórica acompanhar a evolução da Lei em relação a proteção das mulheres que historicamente são agredidas de diversas formas por, na maioria das vezes, seus companheiros. Com a criação da Lei 11.340/2006, ou como é mais conhecida, Lei Maria da Penha, ocorreu um avanço no combate a agressão das mulheres, criou-se mecanismos de proteção as mesmas. Constata-se que após a criação da Lei Maria da Penha teve o aumento na criação de delegacias especializadas e consequentemente a mulher obteve recebeu uma atenção maior por parte do Estado, mas ainda sim existem deficiências no atendimento com relação no acolhimento destas. Através de pesquisa bibliográfica, este trabalho tem por objetivo mostrar as formas de violências domésticas, ressaltando o impacto cultural e social a fim de trazer à tona, a importância da Lei Maria da Penha e da Lei do feminicídio para proteção da mulher. Utiliza-se o método dedutivo, em que considerações de

ISSN 2178-6925

doutrinadores, legislação e recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, especialmente envolvendo a Lei Maria da Penha e os diversos dispositivos legais, auxiliam na compreensão do tema apresentado para que seja garantido a proteção da mulher, assim como garantir apoio e suporte para as mulheres agredidas.

Palavras-chaves: Mulher. Sociedade. Transtornos. Violência.

ABSTRACT

This work has as its theme violence against women, highlighting the consequences such as disorders caused by such aggressions in the daily life of women that has physical, psychological and social repercussions in the lives of women. It is sought from a historical analysis to follow the evolution of the Law in relation to the protection of the women who historically are attacked of diverse forms by, most of the times, their companions. With the creation of Law 11.340 / 2006, or as it is better known, Lei Maria da Penha, there was an advance in the fight against the aggression of women, mechanisms were created to protect them. It is noticed that after the creation of the Lei Maria da Penha, there was an increase in the creation of specialized police stations and consequently the woman obtained received a greater attention on the part of the State, but still there are deficiencies in the service with regard to the reception of these. Through a bibliographical research, this work aims to show the forms of domestic violence, highlighting the cultural and social impact in order to bring to light the

ISSN 2178-6925

importance of the Maria da Penha Law and the Feminicide Law for the protection of women. The deductive method is used, in which doctrinal considerations, legislation and recent understanding of the Federal Supreme Court, especially involving the Maria da Penha Law and the various legal provisions, help in understanding the theme presented so that the protection of women is guaranteed, as well as ensuring support and support for battered women.

Keywords: Woman Society. Disorders. Violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6
2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....7
3 LEI MARIA DA PENHA.....7
4 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 9
4.1 Violência Física 9
4.2 Violência Psicológica 9
4.3 Violência sexual 10
4.4 Violência Patrimonial 10
4.5 Violência Moral 11
5 FEMINICÍDIO 11
6 MEIOS DE PROTEÇÃO DA MULHER 12

ISSN 2178-6925

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 13

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres tornou-se um fenômeno universal que ocorre em diversos lugares seja eles espaços privados, sejam espaços públicos, sendo que as mulheres são agredidas por familiares ou até mesmo por pessoas sem relação de parentesco. Durante muito tempo, por vivermos em uma sociedade machista, as mulheres não podiam exercer um papel ativo na sociedade, e quando tentavam se destacar e desobedeciam aos costumes, eram tratadas de forma vexatória e muitas vezes agredidas, e a sociedade como um todo apoiava.

Mesmo depois de muito esforço por parte das mulheres para serem reconhecidas e poderem exercer papeis importantes junto à sociedade, a mulher continua a ser menosprezada e desvalorizada pelo simples fato de ser mulher. Os tipos de violência praticados contra as mulheres são diversos, entre eles podemos destacar a violência psicológica que o corre quando em vez de machucar o corpo da vítima, traz danos a seu psíquico e emocional, ferindo a sua capacidade de tomar decisões entre outros, e a violência física que caracteriza-se com a agressão em si, tapas, chutes, etc.

Durante muito tempo o Estado permaneceu inerte a essa situação, e em 2006 com a Criação da Lei 11.340 / 2006, ou Lei Maria da Penha, a situação das mulheres que sofriam agressões começou a mudar, essa Lei deu o ponta pé inicial para que a mulher pudesse receber a proteção necessária contra os agressores. Após a Lei Maria da Penha outros dispositivos legais foram criados, entre eles podemos destacar a criação da Lei do feminicídio.

Neste trabalho abordaremos os tipos de violência contra as mulheres e as principias legislações e formas de proteção as mulheres agredidas. Assim, por meio da pesquisa bibliográfica, analisando os diversos posicionamentos envolvendo a violência contra as mulheres, quais são as possíveis soluções para se garantir a efetiva aplicabilidade das normas constitucionais em face da agressão contra as mulheres.

2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A palavra violência vem do latim *vis*, que significa força e se refere às formas de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro, podendo ela sofrer mutação dependendo do local, época, realidades e circunstancias diferentes e aceitas pela sociedade durante muito tempo.

A violência foi e continua fazendo parte da vida e prática diária de muitos indivíduos, passando de geração a geração como uma espécie de herança, fortalecendo assim o ciclo familiar, ou seja, começa a ser vista de modo naturalizado, ganhando força e cristalizando-se no imaginário social dessa família, sem questionamentos. É uma construção coletiva alicerçada nos entremeios indivíduo-família-comunidade.

A violência contra a mulher constitui-se em todo e qualquer ato que cause lesão física, psicológica ou sexual ou até mesmo a morte de mulheres, pelo simples fato de serem mulheres, afetando mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões.

Diz a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, dezembro de 1993:

> "A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres..." (1993).

Tanto em uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramos em 2001 quanto em uma pesquisa realizada pelo Data Senado em 2007, foi evidenciado que as maiores agressões das mulheres são os seus maridos, companheiros ou parceiros, além deles, ainda surgiu na pesquisa como agressores: patrões, namorados, ex-maridos, irmãos, pai e tio, padrasto, pessoas desconhecidas e outros, sendo que o percentual de vítimas que possuíam vínculo afetivo íntimo com a vítima foi altíssimo.

Em uma pesquisa realizada pela Ipea em 2014, um grande número de participantes concordaram que os casos de violência que ocorrem dentro de casa devem ser discutidos apenas pelos membros da família, que em briga de marido e mulher ninguém deve interferir e a maioria concorda com a expressão que diz que "roupa suja se lava em casa".

3 LEI MARIA DA PENHA

A legislação brasileira durante muito tempo não dispunha de lei especifica para cuidar das mulheres, até que em 2006, Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica que foi torturada de diversas formas pelo seu marido, e lutou com todas as forças para que ele fosse preso, serviu de inspiração para criar a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que visa proteger a mulher da violência doméstica e familiar.

Conforme a previsão da Lei Marina da Penha o agressor deve ser preso em flagrante e dentre as penas alternativas não ser aplicada a pena de pagamento de cesta básica. Para a Lei a violência contra a mulher seja ela familiar ou doméstica, não se restringe ao domicilio ou lar onde a vítima habita. A mesma abrange também o âmbito das unidades familiares, que conforme art. 5º inciso I, compreende "o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar", já referente ao âmbito da família, o inciso II do mesmo artigo define "como comunidade formada por indivíduos que se consideram aparentados". Ainda no mesmo artigo no inciso III, a violência praticada em decorrência "de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida", a vítima se enquadra na proteção da Lei.

> Quando a mulher procura uma delegacia, a autoridade policial deverá iniciar o inquérito para apurar o crime, através de testemunhas e registro de fatos. A partir daí a mulher pode ser encaminhada para o hospital, para realização de exames. E poderá também solicitar medidas protetivas ao juiz, as quais devem ser concedidas no prazo máximo de 48 horas (SILVA, 2010).

Ao se falar de medidas protetivas de urgência as mais solicitadas, são: afastamento do agressor do lar; proibição de aproximação da vítima; proibição de contato com a ofendida; proibição de frequentar determinados lugares, como bares, entre outras. Ainda é importante mencionar que as medidas de proteção solicitadas para o Poder Judiciário são em sua totalidade deferidas ou aceitas, objetivando sempre acautelar a mulher exposta à situação de violência, preservando a sua integridade pessoal, seja ela física ou psíquica.

Algumas das medidas protetivas são: separação de corpos; afastamento do agressor do lar; direito a um defensor público; proteção policial quando necessário; centro de reabilitação para o agressor ou encaminhamento da mulher a uma casa abrigo, com encaminhamento dos filhos também, se necessário.

> A Lei Maria da Penha é a responsável pela diminuição da violência praticada contra as mulheres em todo o país. No entanto, há registros de casos que não foram avaliados pela Justiça porque as mulheres agredidas desistiram de levar adiante o processo contra os agressores. Houve mudanças na Lei, agora, em razão de interpretação adotada pelo STF, o estado vai poder

> continuar a investigar e processar os agressores, mesmo contra a vontade da vítima (STF, 2012).

Além da Lei Maria da Penha, que é considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de proteção a mulher, podemos destacar ainda a Convenção de Belém do Pará, que define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Capítulo I, Artigo 1°).

4 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da penha, traz em seu texto diversas formas de violências que podem ser praticadas contra a mulher, entre elas a própria Lei destaca em seu artigo 7º, 5 tipos que gerais que explanaremos a seguir.

4.1 Violência Física

A mais frequente entre as agressões, consiste em qualquer tipo de agressão física que prejudique a saúde ou integridade corporal da mulher, como por exemplo chutes, tapas, empurrões, entre outros.

Com base na Lei Maria da Penha, podemos basear a definição de violência física, naquela que é exercida contra a mulher e que “… lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico (…)” (Brasil, 2006, p. 1 e 2, cit in Lima, Buchele, & Clímaco, 2008).

4.2 Violência Psicológica

Normalmente acompanha as agressões físicas, consistem em xingamentos, humilhações, manipulação, etc, que apesar de não deixar marcas visíveis traz sérios prejuízos emocionais e diminuição da autoestima.

> A violência psicológica exercida diariamente é um dos principais fatores que desencorajam a mulher a realizar a denúncia do agressor, apesar de seu não reconhecimento por parte de muitas mulheres e sociedade. Sua invisibilidade e a banalidade com que é tratada desestrutura a identidade individual da

> mulher (GUIMARÃES; RIMOLI, 2006; OIT, 2008 apud BARBOSA et al., 2011).

4.3 Violência sexual

Justificada como “cumprimento dos deveres matrimoniais” a violência sexual consiste em assédio sexual, abusos, atos libidinosos e estupros.

No ramo do Direito Penal, a violência sexual está disposta no título VI dos Crimes contra a dignidade sexual, sendo eles o estupro (artigo 213 do Código Penal), contra vulneráveis (artigo 217-A à 218-B do Código Penal), e o lenocínio (artigo 231 e 231-A do Código Penal).

Já na Lei Maria da Penha, a violência sexual é mais abrangente:

> Artigo7
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340/2006)

4.4 Violência Patrimonial

Usar da coação para obrigar a mulher a transferir dinheiro ou bens para o seu nome, ou mesmo destruir pertences pessoais ou se apossar de objetos particulares, assim podemos definir a violação patrimonial, que é tipificada na Lei Maria da Penha e tem a mesma natureza dos demais crimes contra o patrimônio previstos no CP e assim deve ser tratada.

Além das consequências penais, a lei também prevê medidas protetivas ao patrimônio da mulher, tanto no tocante à proteção da meação dos bens da sociedade conjugal como dos bens particulares, e que poderão ser adotadas em caráter liminar pelo juiz, tais como:

> I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
> II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
> III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

> IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (Lei 11.340/2006)

4.5 Violência Moral

Correlacionada com a violência psicológica, a violência moral consiste em prejudicar a imagens da mulher diante de outras pessoas por meio da calunia, difamação ou injuria, ou seja, são atitudes como comentários ofensivos ou humilhantes na frente de estranhos e conhecidos. Também são exemplos: expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais acusar publicamente a mulher de cometer crimes; inventar histórias ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes.

5 FEMINICÍDIO

Em 2015, com a aprovação da Lei 13.104/15 foi implementado no Código Penal o feminicídio, que é quando uma mulher morre apenas por ser mulher. Com essa alteração o feminicídio passa a ser usado como qualificadora do crime de homicídio, e inclui o mesmo no rol dos crimes hediondos.

Sobre o conceito de feminicídio podemos usar a fala da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher:

> “O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.” (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013)

Sabe-se que altas taxas de feminicídio costumam ser acompanhadas de elevados níveis de tolerância à violência contra as mulheres e, em alguns casos, são exatamente o resultado dessa negligência. A preocupação no Brasil está em sintonia com a crescente dedicação de organizações internacionais a este tema: órgãos da ONU discutem a criação de protocolos para investigar e enfrentar o problema, enquanto 15 países latino-americanos já criaram leis específicas para coibir o feminicídio.

6 MEIOS DE PROTEÇÃO DA MULHER

A violência contra a mulher não é algo novo, e ocorre em qualquer camada social, sendo independente da condição socioeconômica ou grau de instrução da mulher. Muitas vezes as mulheres são tidas como culpadas pela violência praticada contra elas mesmas, por não apresentarem comportamento adequado, ou não correspondem as obrigações e condutas impostas pela sociedade patriarcal.

Ao ser agredida, a mulher pode, anonimamente fazer uma denúncia ligando para a Central de Atendimento à Mulher (ligue 180), ou pelo aplicativo Clique 180. A mulher receberá instruções de como seguir e sua denúncia será encaminhada para uma entidade local, como a Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) ou Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM). Além disso, a vítima que se sentir ameaçada pode procurar uma das unidades da Casa da Mulher Brasileira, que se localizam em Campo Grande/MS, São Luís/MA, Curitiba/PR ou em Brasília/DF, que foram criadas com o objetivo específico de acolher as mulheres que não tem para onde ir.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é de hoje que as mulheres são agredidas e sofrem vários tipos de violências, e que a violência domestica e familiar representa uma grave ameaça aos direitos humanos inerente as mulheres. Este problema é decorrente de uma sociedade que tem uma cultura conservadora que acredita que a mulher deve ser oprimida e violentada.

Apesar de existirem leis que protegem as mulheres ainda assim há um grande número de agressões, pois muitas vezes as mulheres preferem não denunciar por medo do agressor, e quando fazem a denúncia, devida a lentidão do nosso judiciário, não encontram resposta imediata e acabam por continuar a sofre violência.

O presente trabalho realizou uma análise bibliográfica, no qual se propôs a estudar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e de outros dispositivos legais aos casos de violência familiar e doméstica contra as mulheres.

Conclui-se que mesmo após a conquista das leis que protegem as mulheres, os agressores estão sempre por perto e as mulheres continuam precisando de proteção. Ainda é preciso delinear a dimensão deste problema e consequentemente criar reflexões, informações e criação de estratégias que continuem assistindo as mulheres vítimas e agressões.

REFERENCIAS

BARBOSA, R. et al. Violência psicológica na prática profissional da enfermeira. Ver Esc Enferm USP, São Paulo, v. 45, n. 1, p. 26-32, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n1/04.pdf >. Acesso em: 14 ago. 2018.

BERGER. Elza. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009>. Acessado em: 8 de ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002b. Disponível em:< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf> . Acesso em: 17 nov. 2018.

Brasil. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Enfrentamento à violência contra a mulher: balanço de ações 2006 - 2007. Brasília; 2007.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher. Relatório Final, CPMI-VCM, 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf>. Acesso em 15 nov. 2018.

OENNING. Alexandra, Violência doméstica contra a mulher no Brasil. Disponível em: <https://alexandraoenning.jusbrasil.com.br/artigos/170060222/violencia-domestica-contra-a-mulher-no-brasil>. Acessado em: 9 ago. 2018.

Schraiber, Lilia Blina, D'Oliveira, Ana Flávia P L, França-Junior, Ivan, Diniz, Simone, Portella, Ana Paula, Ludemir, Ana Bernarda, Valença, Otávio, & Couto, Márcia Thereza. (2007). Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. Revista Saúde Pública 2007; 41(5):797-807.

SENADO FEDERAL. A Violência contra a Mulher. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 14 ago. 2018.

SILVA, E. C. A medida protetiva de afastamento do agressor do lar em casos de 1246 Revista Enfermagem Integrada – Ipatinga: Unileste, V. 7 - N. 1 - Jul./Ago. 2014 abuso sexual: implicações psicossociais para o autor, família e vitima. 2010. 145 f. Monografia (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Brasília, 2010. Disponível em: < http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/8503/1/2010_EduardoChaves.pdf> . Acesso em: 15 nov. 2018.

SITE de campanha. Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha – A lei é mais forte. Feminicídio: desafios e recomendações para enfrentar a mais extrema violência contra as mulheres. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidiodesafios-e-recomendacoes-para-enfrentar-a-mais-extrema-violencia-contra-as-mulheres/.> Acesso em: 15 nov. 2018.

STF. Supremo Tribunal Federal. O Tribunal da cidadania. Lei Maria da Penha fica mais rigorosa. Superior Tribunal de Justiça. Brasília: República Federativa do Brasil. 2012. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=10>. Acesso em: 14 nov. 2018.